

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.760/94

Sightendo peto la municipal

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 10 - Fica assegurado a todas as gestantes, a partir do 50 mês de gravidez, o uso gratuito do transporte coletivo urbano.

<u>Parágrafo Unico</u> - A entrada no ônibus será pela porta da frente em qualquer horário.

Artigo 20 - Para usufruir desse benefício, a gestante deverá ser devidamente credenciada pela empresa responsável pelo transporte coletivo urbano deste Município.

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 30 de março de 1994

JESTHUMUY WWW

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefetura Municipal de Salvo.

statudas bor esta teis date

Secretário de Governo

agimu squinistesiiya